

LEI Nº 2.356 DE 17 DE MAIO DE 2023

DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua José Radier de Sousa, S/N, bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral-CE, com área total de 295,26m², tendo as seguintes descrições: iniciando a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ RADIER DE SOUSA, com os seguintes azimute plano e distância: 169°16'24,57" e 11,17 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9589293,26 m e E 351566,47 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da empresa SOICOM - Sobral Imobiliária Construtora LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 260°57'16,95" e 26,16 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9589289,15 m e E 351540,63 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da Sra. Lúcia Valéria Ramos Arruda, com os seguintes azimute plano e distância: 340°04'19,50" e 10,86 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9589299,36 m e E 351536,93 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. Manoel Frota Carneiro Neto, com os seguintes azimute plano e distância: 79°54'54,44" e 27,89 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta correspondente ao Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório, para instalação de empresa ou indústria.

Art. 3º O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.

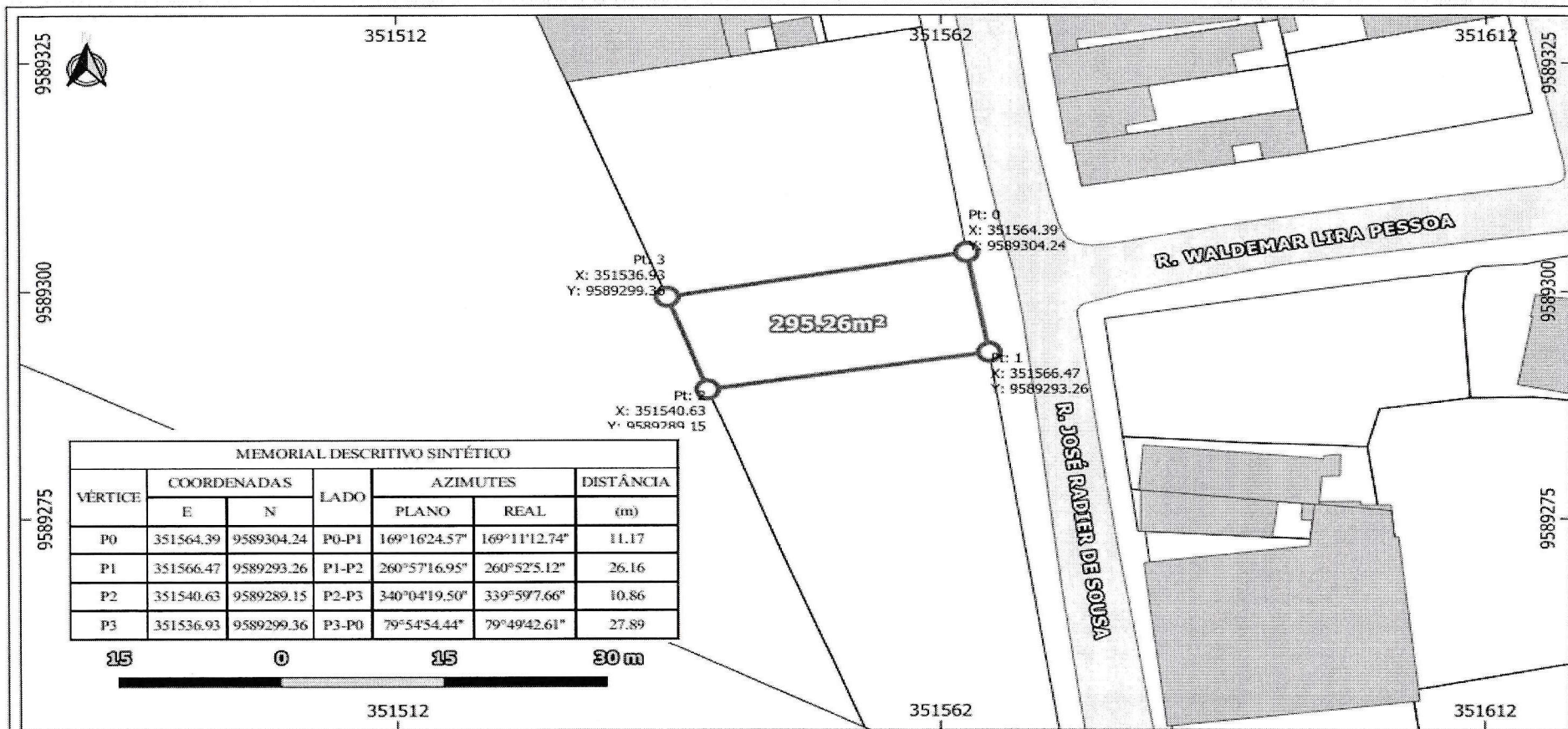

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301



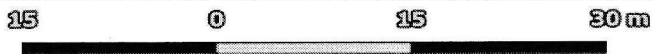
SOBRAL PREFEITURA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.356 DE 17 DE MAIO DE 2023



MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	351564.39	9589304.24	P0-P1	169°16'24.57"	169°11'12.74"	11.17
P1	351566.47	9589293.26	P1-P2	260°57'16.95"	260°52'5.12"	26.16
P2	351540.63	9589289.15	P2-P3	340°04'19.50"	339°59'7.66"	10.86
P3	351536.93	9589299.36	P3-P0	79°54'54.44"	79°49'42.61"	27.89



LOGRADOURO PARA PERMUTA
 ARRUEAMENTO



FAIXA DE LOGRADOURO PARA PERMUTA NO BAIRRO CID. GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Datum: Sirgas 2000 UTM 24 Sul
 Projeção Cartográfica: Universal Transversa de Mercator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PMS
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

Escala: 1:1100

Fonte:

SEJMA

Resp. Técnico:

MANOEL GUEDES

Observações:





SOBRAL **PREFEITURA**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2324/2023

Ref. Projeto de Lei nº 061/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301